



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 152/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Wellton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ERISTON GONÇALVES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Vargas, nº. 2007 s/ 1806, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.210-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.652.704/0001-01., neste ato representada pela sócia Sra. Lucinda Martins Bourguignon Beliz, inscrita no CPF/MF sob o nº. 792.580.857-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõe, nos termos do Processo Administrativo nº. 055/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2016 e mediante adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pelo Grupo **"GOLDEN BOYS"**, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A contratada, na condição de agente exclusiva, se responsabiliza pela apresentação pública do grupo **"GOLDEN BOYS"**, no dia 31 de julho de 2016, (domingo), tendo o show ao vivo, a duração mínima de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, com início às 22 (vinte e duas) horas.

2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade dos artistas, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, a primeira de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no dia 15 de julho de 2016 e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final da apresentação.

4.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos.

4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

○ presente contrato foi publicado no
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapecerica

HPS

Wellton Daniel Cruz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: ficha 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.548/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 2ª (segunda) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.

6.1.1 No caso de atraso de 01 (uma) hora para início do show no horário determinado no objeto do presente contrato, será aplicada a multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, àquele que der causa.

6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreajustável

CLÁUSULA NONA – DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia dos shows, preparação de peças publicitárias e de divulgação, liberação dos shows junto aos órgãos competentes, suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para a realização dos shows.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que as apresentações se dêem em conformidade com as cláusulas contratuais.

10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

10.3 Garantir, na qualidade de representante do Grupo, que o show seja fielmente apresentado e que sejam cumpridos todos os termos deste instrumento contratual.

10.4 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.6 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE,

10.7 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação dos ARTISTAS e suas respectivas bandas.

10.8 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

11.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco para utilização da Banda na data e horário especificado no objeto deste instrumento contratual.

11.4 Disponibilizar um camarim ou local adaptado à esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

11.5 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e instrumentos necessários para uso dos artistas, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA.

11.6 Fornecimento e manutenção de todos os aparelhos e equipamentos de som a serem utilizados no show conforme rider técnico da Banda.

11.7 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

11.8 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

11.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de realizar a segurança dos ARTISTAS e de toda a equipe envolvida no show durante toda a permanência do ARTISTA no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

12.2 Fica estipulada a multa no valor de 50% do valor do cachê artístico deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

12.3 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 152/2016, Processo Administrativo nº. 055/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2016.

Contratado: ERISTON GONÇALVES PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Apresentação de um show a ser realizado pelo Grupo “GOLDEN BOYS”, o qual se dará em praça pública por ocasião do XXII Festival de Inverno de Itapecerica/MG.

Valor Global: R\$ 18.000,00.

Dotação Orçamentária: Ficha 487: 02.09.01.13.391.0020.2088 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 04 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 05-05-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 05/05/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliane Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos